

Institui o Programa Municipal de Renda Mínima vinculada à Educação - "Bolsa Escola", cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa "Bolsa Escola" e dá outras providências.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso II, da Lei Orgânica vigente.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE RENDA MÍNIMA VINCULADA A EDUCAÇÃO - "BOLSA ESCOLA", visando a incentivar o progresso educacional das crianças de famílias de menor renda, estimular o ensino e contribuir para a redução da evasão e da repetência escolar.

Parágrafo Único - O Programa de que trata o caput deste artigo tem por finalidade beneficiar as famílias residentes no Município, com renda per capita de até 0,5 (meio) salário mínimo ou outro parâmetro definido pelo Governo Federal e que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

Art. 2º - Compete ao Município cadastrar as famílias que serão selecionadas para integrar o Programa de que trata esta Lei, mediante os seguintes critérios:

- a) comprovação de residência no Município;
- b) ter, comprovadamente, filhos ou dependentes, com idade entre seis e quinze anos, matriculados e frequentando o ensino fundamental;
- c) possuam renda familiar mensal per capita de até 0,5 (meio) salário mínimo ou outro parâmetro definido pelo Governo Federal.

§ 1º - Para o cálculo da renda familiar per capita serão computados os rendimentos de todos os membros da família, incluídos os benefícios concedidos por programas federais, tais como previdência rural, seguro-desemprego, renda mínima a idosos e deficientes, bem como por outros programas estaduais e/ou municipais de complementação de renda.

§ 2º - O Município poderá valer-se de informações já constantes em seus cadastros decorrentes de outros programas sociais que desenvolva ou integre, não dispensado, porém, a comprovação de matrícula e frequência na escola.

§ 3º - Não poderão participar do Programa de que trata esta Lei, famílias já integradas ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

Art. 3º - Fica designada a Secretaria Municipal de Educação, como órgão responsável pelo cadastramento das famílias beneficiárias do Programa de que trata esta Lei, acompanhamento e controle da frequência dos alunos e atendimento de eventuais diligências solicitadas pelo MEC.

Parágrafo Único - A frequência escolar dos beneficiários do Programa Bolsa Escola, será encaminhada ao MEC nos moldes por este estabelecidos.

Art. 4º - Serão excluídas dos benefícios do Programa instituído por esta Lei as crianças:

- a) que completarem 16 anos;
- b) cuja frequência escolar situa-se abaixo de 85%.

Art. 5º - Os recursos financeiros destinados, mensalmente, para cada família, por criança regularmente matriculada na escola e com frequência, serão repassados diretamente pela União às famílias beneficiadas, nos termos do diploma federal que disciplina a matéria.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizados a firmar termo de adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola".

Art. 7º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA ESCOLA, constituído de seis (06) membros, representantes da:

I - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

- a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

II - DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) 1 (um) representante dos CPMs das Escolas Municipais;
- b) 1 (um) representante da Associação dos Estudantes, Professores de Educação e Cultura de Tabai;
- c) 1 (um) representante do Clube do Lar União de Tabai;

Art. 8º - São atribuições do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RENDA MÍNIMA - BOLSA ESCOLA:

- a) acompanhar e avaliar a execução do Programa Municipal de Renda Mínima - Bolsa Escola, no âmbito municipal;
- b) aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal para a percepção dos benefícios do Programa;
- c) estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- d) aprovar os convênios a serem celebrados em função do programa;
- e) elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;
- f) exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 9º - As entidades com assento no Conselho indicarão, cada uma, os seus representantes, sendo 01 (um) titular e respectivo suplente, cuja nomeação será efetuada por ato do Prefeito, para um período de 02 (dois) anos admitida sua recondução.

Art. 10 - O Presidente do Conselho, o Vice-Presidente e o Secretário, serão escolhidos, anualmente, por seus membros.

Art. 11 - Estarão impedidos de participar do Conselho os cidadãos eleitos para o exercício de cargo eletivo.

Art. 12 - O desempenho da função de membro do Conselho será gratuito e considerado de relevância para o município.

Parágrafo Único - A ausência não justificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará a condição de titular.

Art. 13 - O Conselho reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 14 - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ, DE 20 DE ABRIL DE 2001.

OSVALDO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

JOÃO PAULA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração